



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## BOLETIM DE SERVIÇO

BSMPU Nº 3 - Janeiro/2024

Publicação: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

### SUMÁRIO

	Página
Secretaria Geral do MPU .....	1
Expediente .....	12

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral do Ministério Público da União

### BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.mpf.mp.br/pgr/>

### SECRETARIA GERAL DO MPU

PORTARIA SG/MPU Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Regimento Eleitoral, que disciplina o processo de eleição direta do representante dos servidores e de seu suplente no Conselho Fiscal do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste/MPU.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Programa de Saúde e Assistência Social – PLAN-ASSISTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 6º do art. 51 do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 53 do Regulamento Geral do Plan-Assiste, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral, que disciplina o processo de eleição direta do representante dos servidores e de seu suplente no Conselho Fiscal do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste/MPU, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

### ANEXO I DA PORTARIA SG/MPU Nº 4/2024

### REGIMENTO ELEITORAL QUE DISCIPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES NO CONSELHO FISCAL DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – PLAN-ASSISTE/MPU

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta do representante dos servidores e de seu suplente no Conselho Fiscal do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste/MPU.

Parágrafo único. Os dois candidatos mais votados serão eleitos na qualidade de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º Para os fins deste Regimento Eleitoral, considera-se:

I - Conselho Deliberativo: órgão máximo do Plan-Assiste, composto pelo Procurador-Geral da República, na qualidade de Presidente, e pelos Procuradores-Gerais do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao qual cabe zelar pelo prestígio, pela eficiência e pelo desenvolvimento dos programas sociais;

II - Conselho Gestor: órgão subordinado ao Conselho Deliberativo, constituído pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União, na qualidade de Presidente, pelo Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho, pelo Diretor-Geral do Ministério Público Militar, e pelo Secretário-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com atribuição de estabelecer as políticas e diretrizes gerais da gestão do Plan-Assiste;

III - Conselho Fiscal: órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira do Plan-Assiste, constituído por 6 (seis) integrantes, sendo: 4 (quatro) indicados pelos ramos do MPU e 2 (dois) escolhidos em eleição direta pelos membros e pelos servidores que sejam beneficiários titulares do Plan-Assiste;

IV - Diretoria Executiva Colegiada: órgão subordinado ao Conselho Gestor e responsável pelo planejamento, organização, direção, monitoramento e execução das atividades relacionadas ao Plan-Assiste, constituída pelo Diretor Executivo, pelo Diretor Executivo Adjunto, pelo Diretor de Orçamento e Finanças, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Atuarial e pelo Diretor de Saúde e Assistência;

V - candidato: participante que individualmente se habilita para concorrer a uma vaga no Conselho Fiscal;

VI - beneficiário titular: servidor de um dos ramos do Ministério Público da União, que aderiu ao Plan-Assiste, na condição de titular;

e

VII - Portal do Plan-Assiste: página do Plan-Assiste na internet, acessível no endereço [www.planassiste.mpu.mp.br](http://www.planassiste.mpu.mp.br).

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O titular e o suplente serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução ou a designação para a mesma função, no período subsequente.

§ 1º Os mandatos do titular e suplente serão idênticos e sujeitos às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis de escolha.

§ 2º As atribuições do titular e suplente eleitos serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições próprias de seu respectivo cargo efetivo.

Art. 4º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º A eleição ocorrerá a cada 2 (dois) anos, antes do término do mandato do servidor que esteja ocupando o cargo.

§ 2º Em caso de vacância do titular, e não sendo possível o suplente assumir, será realizada nova eleição.

Art. 5º Integrarão o processo eleitoral:

I - o Regimento Eleitoral;

II - o Edital de Convocação da eleição;

III - a relação nominal dos eleitores;

IV - o sistema eletrônico de votação, pela internet, e apuração dos votos;

V - os requerimentos de inscrição dos candidatos;

VI - as declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII - as atas da Comissão Eleitoral; e

VIII - eventuais pedidos de impugnação, contestações, recursos e decisões.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados, em ordem cronológica, nos autos constituídos, os quais serão mantidos pelo Plan-Assiste, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 6º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

Parágrafo único. Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

Art. 7º Será declarada a nulidade integral quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 1º Constituem formalidades essenciais:

I - o cumprimento do prazo de inscrição;

II - a preservação da isonomia entre os candidatos;

III - a divulgação oficial dos atos administrativos;

IV - o preenchimento dos demais requisitos constantes deste Regimento; e

V - a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 2º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento em decisão fundamentada da Diretoria Executiva Colegiada, da qual caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação da decisão.

Art. 8º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva Colegiada do Plan-Assiste:

I - instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II - designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regimento;

III - aprovar o Edital de Convocação das Eleições;

IV - promover, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do último dia do período de inscrições, a divulgação do Regimento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições;

V - promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os candidatos e beneficiários titulares do Plan-Assiste, informando, no mínimo, o cargo eletivo a ser preenchido, os requisitos de investidura, o período do mandato, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, e a data prevista para a posse dos eleitos;

VI - disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os candidatos e beneficiários titulares ao processo de votação;

VII - zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

VIII - julgar eventuais recursos contra decisões da Comissão Eleitoral, nos termos previstos no art. 29 deste Regimento; e

IX - decidir sobre os casos omissos que tenham sido identificados pela Comissão Eleitoral.

### Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, designados pela Diretoria Executiva Colegiada, dentre os servidores lotados no Plan-Assiste.

§ 1º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele servidor que se candidatar ou manifestar apoio a qualquer candidato, hipóteses em que a Diretoria Executiva Colegiada procederá à imediata indicação do suplente.

§ 2º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas pela própria Comissão.

§ 3º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas assinadas pelos integrantes presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 4º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos integrantes da Comissão Eleitoral, esta deverá formalizar comunicação nesse sentido à Diretoria Executiva Colegiada, especificando o período correspondente.

§ 5º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 6º Compete ao Presidente a representação da Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pela Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regimento;

II - eleger, entre seus integrantes titulares, em sua primeira reunião, o Presidente, que terá o voto de qualidade, e o Secretário;

III - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV - elaborar e divulgar os comunicados referentes ao processo eleitoral aos candidatos e beneficiários titulares;

V - receber e examinar os requerimentos de inscrição dos servidores e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição;

VI - divulgar os nomes dos candidatos no Portal do Plan-Assiste, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de impugnação de candidaturas, conforme o estabelecido neste Regimento;

VIII - comunicar formalmente ao candidato eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

IX - homologar a candidatura que tenha atendido a todos as exigências e requisitos contidos neste Regimento;

X - informar aos candidatos a respeito da homologação das candidaturas;

XI - dar conhecimento aos candidatos e aos beneficiários titulares, via Portal do Plan-Assiste, sobre as candidaturas homologadas;

XII - supervisionar a instalação e o regular funcionamento do sistema eletrônico de votação e apuração de votos;

XIII - homologar o resultado, imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, e divulgá-lo aos candidatos, aos beneficiários titulares e à Diretoria Executiva Colegiada, informando o total de votos conferidos a cada concorrente, bem como o total de votos nulos, brancos e as abstenções; e

XIV - constituir processo de gestão administrativa no Sistema Único com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva Colegiada, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta de substituição deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos integrantes da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria Executiva Colegiada formalizará, mediante despacho anexado aos autos do processo eleitoral, a indicação do suplente já designado.

Art. 13. A Comissão Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da posse dos eleitos, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva Colegiada para arquivamento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida após o arquivamento do processo eleitoral.

## Seção II

### Da Candidatura

Art. 14. Poderá concorrer o beneficiário titular do Plan-Assiste que atenda a todos os requisitos a seguir:

I - ser servidor de cargo efetivo, ativo ou aposentado, de um dos ramos do Ministério Público da União ou da Escola Superior do Ministério Público da União;

II - ter formação de nível superior;

III - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

VI - estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VII - ter reputação ilibada;

VIII - não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

IX - possuir ao menos 3 (três) anos de contribuição para o Plan-Assiste; e

X - estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 23 deste Regimento.

§ 1º Será considerado como termo final, para efeito de contagem do período mínimo contributivo previsto no inciso IX deste artigo, a data do último dia de inscrição para os candidatos.

§ 2º A perda da condição de beneficiário ou a perda da condição a que se refere o inciso I do caput deste artigo implicam a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Gestor, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere o Anexo V, documentos comprobatórios relativos aos requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

## Seção III

### Das Inscrições dos Candidatos

Art. 15. As inscrições dos candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Art. 16. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo e nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;

II - número de inscrição no CPF;

III - curso de formação superior;

IV - ramo a que se vincula ou foi vinculado, no caso de servidor aposentado, entre os previstos no Anexo II deste Regimento;

V - número do cargo a que pertence, entre as previstas no Anexo III deste Regimento;

VI - endereço completo e telefone para contato;

VII - endereço eletrônico; e

VIII - declaração de que atende o requisito previsto no inciso IX do art. 14 deste Regimento.

Parágrafo único. Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.

Art. 17. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Regimento;

II - Declaração do Candidato, conforme o modelo constante do Anexo V deste Regimento; e

III - Currículo sintético do candidato, podendo-se utilizar o modelo constante do Anexo VI deste Regimento.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo, após devidamente assinados e digitalizados, serão encaminhados ao endereço eletrônico divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

§ 3º Eventuais falhas no último dia do período de inscrições, atribuíveis exclusivamente ao sistema disponibilizado pela Comissão Eleitoral, importarão na prorrogação do prazo para o dia útil imediatamente subsequente.

#### Seção IV Da Homologação das Inscrições

Art. 18. A Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos candidatos inscritos sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos, aos beneficiários titulares e à Diretoria Executiva Colegiada as inscrições que foram homologadas.

Art. 19. Poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do resultado da homologação, pedido de impugnação de inscrição.

§ 1º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para que, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará o pedido de impugnação apresentado e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Diretoria Executiva Colegiada, observado o trâmite previsto nos incisos XV e XVI do art. 11 deste Regimento Eleitoral.

§ 4º Com base na decisão final referente ao(s) pedido(s) de impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos candidatos, aos beneficiários titulares e à Diretoria Executiva Colegiada.

§ 5º Não tendo havido pedido de impugnação tempestivo, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 3º deste artigo.

#### Seção V Da Campanha Eleitoral

Art. 20. Com o objetivo de divulgar aos candidatos e beneficiários os programas e as propostas de trabalho de cada candidato, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 21. Será disponibilizado, para cada candidato, espaço específico no Portal do Plan-Assiste, para fins de divulgação de material, tais como currículo e propostas de trabalho, observada a ordem obtida a partir do número de inscrições homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Diretoria Executiva Colegiada divulgará informações sobre como acessar o material disponibilizado pelos candidatos no Portal do Plan-Assiste.

#### Seção VI Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 23. Poderão votar todos os beneficiários titulares do Plan-Assiste relacionados na base de votantes emitida pela entidade 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início do período de votação, desde que permaneçam na condição de beneficiário titular durante todo o período de votação.

Art. 24. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 25. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral solicitará a emissão de relatório contendo os nomes dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral, sob sigilo.

Parágrafo único. Não serão emitidos, em nenhuma hipótese, relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso.

Art. 26. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos, aos beneficiários titulares e à Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 27. Os dois candidatos mais votados serão eleitos titular e suplente, respectivamente, para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução ou a designação para a mesma função, no período subsequente, seja na titularidade, seja na suplência.

§ 1º Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo total de vinculação ao Plan-Assiste, contado em dias.

§ 2º Persistindo o empate, será eleito aquele de maior idade, e, em último caso, o de maior tempo de serviço no Ministério Público da União, contado ininterruptamente.

#### Seção VII Das Impugnações e Recursos

Art. 28. Os candidatos podem apresentar pedido de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de divulgação do Edital de Convocação da eleição e/ou data de divulgação do resultado, à Comissão Eleitoral, que abrirá prazo de 5 (cinco) dias para eventual contestação por parte dos interessados.

§ 1º Transcorrido o prazo para contestação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Da decisão de que trata o § 1º deste artigo cabe pedido de reconsideração endereçado à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Na hipótese de não acolhimento do pedido de reconsideração de que trata o § 2º deste artigo cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, endereçado à Comissão Eleitoral, que deverá intimar os interessados para, querendo, apresentarem alegações no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 29. A Diretoria Executiva Colegiada deverá julgar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, após indeferimento de pedido de reconsideração.

§ 1º Das decisões da Diretoria Executiva Colegiada, nos termos do caput deste artigo, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da notificação da decisão ao interessado.

§ 2º O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva Colegiada, que poderá reconsiderar sua decisão, por ocasião do juízo de admissibilidade.

§ 3º Não havendo juízo de reconsideração por parte da Diretoria Executiva Colegiada, no prazo de 05 (cinco) dias após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Gestor.

Art. 30. O Conselho Gestor deverá julgar, no prazo de 5 (cinco) dias, os recursos de que tratam § 3º do art. 29.

§ 1º O recurso previsto no caput não tem efeito suspensivo.

§ 2º O Conselho Gestor decidirá o recurso em última instância no âmbito do Plan-Assiste, no prazo de 05 (cinco) dias, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva Colegiada do Plan-Assiste, para cumprimento da decisão final.

#### Seção VIII Do Encerramento do Processo Eleitoral

Art. 31. A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará o total de votos válidos, brancos, nulos e as abstenções, além do nome dos eleitos.

Art. 32. A Diretoria Executiva Colegiada, após a divulgação pela Comissão Eleitoral, comunicará o resultado ao Conselho Gestor e ao Conselho Fiscal, cabendo ao Conselho Gestor designar a data para a posse.

§ 1º O candidato vencedor deve preencher, até a data designada para a posse, todos os requisitos previstos ao regular exercício da função para a qual se candidatou.

§ 2º Caso o candidato seja inabilitado para a posse ou, por qualquer outro motivo, não tome posse, seguir-se-á a ordem de classificação da eleição.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Diretor Administrativo do Plan-Assiste prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a pessoal, instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 34. A Diretoria Executiva Colegiada, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará informações sobre o processo eleitoral, via Portal do Plan-Assiste.

Art. 35. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens, inclusive com verificação das caixas de spam.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no art. 35, compete aos candidatos acompanhar os informes e os resultados divulgados no Portal do Plan-Assiste.

Art. 37. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Regimento serão dirimidos pela Diretoria Executiva do Plan-Assiste.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

ANEXO II DA PORTARIA SG/MPU N° 4/2024

**QUADRO DE PESSOAL**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>SIGLA</b>
1	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	ESMPU
2	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	MPU
3	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	MPF
4	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	MPT
5	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	MPDFT
6	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	MPM

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

ANEXO III DA PORTARIA SG/MPU Nº 4/2024

**CARREIRA**

<b>NÚMERO</b>	<b>CARREIRA</b>
1	ANALISTA
2	TÉCNICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO****ANEXO IV DA PORTARIA SG/MPU Nº 4/2024  
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À

Comissão Eleitoral do Plan-Assiste MPU

E-mail

Referente: Eleição 2023 do representante dos servidores no Conselho Fiscal do Plan-Assiste.

Prezados (as) Senhores (as),

Em consonância com o disposto no Regimento Eleitoral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste MPU, venho requerer a inscrição para uma vaga de Conselheiro Fiscal.

Nome:

Matrícula:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Quadro de pessoal:

Carreira:

Local e data.

Nome e assinatura do declarante

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO****ANEXO V DA PORTARIA SG/MPU Nº 4/2024  
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO**

Eu,

[nome completo, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail],

DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que:

1. tenho pleno conhecimento das normas que regem o presente processo eleitoral, bem como do Regimento Eleitoral do Plan-Assiste MPU;
2. atendo os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à presente candidatura, em especial os indicados no Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação das eleições;
3. na data do Requerimento de Inscrição e desta Declaração, integro:
  - a) o quadro de pessoal nº \_\_\_\_\_, correspondente ao órgão \_\_\_\_\_ [indicar o órgão/ramo a que pertence, conforme Anexo II do Regulamento Eleitoral]; e
  - b) a carreira nº \_\_\_\_\_ [indicar o número da carreira a que pertence, conforme Anexo III do Regulamento Eleitoral].

Encaminho anexos os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos mencionados no artigo 15 do Regimento Eleitoral, bem como no item 9 do Edital de Convocação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas à Comissão Eleitoral, estando ciente das repercussões administrativas, cíveis e penais de eventuais inexactidões.

Local e data.

Nome e assinatura do declarante



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

ANEXO VI DA PORTARIA SG/MPU Nº 4/2024  
 MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL

(NOME COMPLETO DO HABILITANDO)
<b>I - FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>
<b>1. CURSO SUPERIOR</b> (O candidato deverá encaminhar cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso)
CURSO: INSTITUIÇÃO: ANO DE CONCLUSÃO:
<b>II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>
O candidato deverá informar e comprovar, por meio de documentos hábeis, a experiência profissional no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; os demais poderão ser somente informados neste formulário.
<b>1. CARGO A SER CONSIDERADO</b> (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)
PERÍODO: DE ___/___/___ A ___/___/___ CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES EXERCIDAS: EMPREGADOR: CNPJ DO EMPREGADOR:
<b>2. CARGO A SER CONSIDERADO</b> (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)
PERÍODO: DE ___/___/___ A ___/___/___ CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES EXERCIDAS: EMPREGADOR: CNPJ DO EMPREGADOR:
<b>CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES CONSTANTES NESTE FORMULÁRIO SÃO VERÍDICAS.</b>
<b>LOCAL E DATA:</b> <span style="float: right;"><b>ASSINATURA:</b></span>

PORTARIA SG/MPU Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXII, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, considerando o disposto

no artigo 1º da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no expediente MPU-SG-00003670/2024, resolve:

Designar ROSANGELA ELLWANGER SOARES, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 29364, para exercer o encargo de substituta eventual do Chefe do Núcleo de Credenciamentos do Sul, FC-3, da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

DESPACHO SG/MPU Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

REFERÊNCIA: PGEA -1.00.000.012749/2023-49. ASSUNTO: Lotação provisória/trabalho a distância. INTERESSADA: Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União

Tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.012749/2023-49 e no Ato Conjunto PGR/PGT/PGJM/PGJDFT Nº 5, de 9 de agosto de 2023, a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, PGR-00465917/2023, o disposto no artigo 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, bem como nos artigos 25 e 26, incisos III e IV, da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, AUTORIZO a lotação provisória e o trabalho à distância, a contar de 9 de janeiro de 2024, no Ministério Público Federal, com exercício na Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (SEPLAN/MPU), mantendo-se a residência no município de origem, em virtude da Unificação do Plan-Assiste do MPF com o Plan-Assiste dos Ramos, à servidora MARISTELA PAGNUSSATT, matrícula nº 15173, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, do quadro da Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-geral da República  
Secretária-Geral do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 37, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000046/2024-59. ASSUNTO: Extensão do período de trânsito. INTERESSADO: JENNER DJAVAN MELO DE LIMA, matrícula nº 27546, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, removido da Procuradoria da República no Estado do Amazonas para a Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos da Portaria SG/MPU nº 164, de 6 de outubro de 2023, publicada no DOU de 9 seguinte. DECISÃO: Considerando a competência atribuída pelo artigo 6º - inciso XXXIII do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, combinado com o art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 80/2024 - PGR-00005517/2024, INDEFIRO o pedido de extensão do período de trânsito do servidor de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República  
Secretária-Geral do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 49, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.020425/2017-36. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: MARCELO DE JESUS VEIGA, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, lotado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, o que consta do processo em referência, bem como na Informação/SGP nº 106/2024 - PGR-00007862/2024, AUTORIZO a lotação provisória do servidor no Ministério Público Federal, com exercício na Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, em caráter excepcional, com efeitos a contar de 15 de janeiro de 2024, com fundamento no art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República  
Secretária-Geral do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 56, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.013102/2023-34. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: JÂNIO DONATO LOPES, matrícula nº 10742, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Laboratório, lotado na Procuradoria-Geral da República. DECISÃO: Considerando a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação SGP nº 5969/2023 - PGR-00487882/2023, AUTORIZO a lotação provisória do servidor na Procuradoria-Geral do Trabalho, para exercício de função de confiança, FC-3, com fundamento no art. 1º - inciso VI - alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República  
Secretária-Geral do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 65, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000162/2024-78. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: DIANA LEITE NUNES DOS SANTOS, matrícula nº 25774, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, lotada na Procuradoria-Geral da República. DECISÃO: Considerando a delegação de competência atribuída pelo artigo 6º, inciso XXXIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, o que consta do processo em referência, bem como na Informação SGP nº 164/2024 - PGR-00011635/2024, AUTORIZO a lotação provisória da servidora na Escola Superior do Ministério Público da União, para exercício de cargo em comissão, com fundamento no art. 1º - inciso VI - alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Secretária-Geral do MPU

DESPACHO SG/MPU Nº 91, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.000278/2024-15. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO(A): DENISE ANDREA RIBEIRO DE MORAI, matrícula nº 30108, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, lotada na Procuradoria Regional da República da 1ª Região. DECISÃO: Considerando a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º - inciso VI da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, o que consta do processo em referência, bem como na Informação SGP nº 222/2024 - PGR-00015772/2024, AUTORIZO a lotação provisória da servidora na Escola Superior do Ministério Público da União, para exercício cargo em comissão, CC-2, com fundamento no art. 1º - inciso VI - alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Secretária-Geral do MPU

#### EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Boletim de Serviço do Ministério Público da União Nº 3/2024

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Renata Barros Cassas  
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação